



LEI ORDINÁRIA Nº 398

de 18 de abril de 1977

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E PARCELAMENTO DAS DIVIDAS EM ATRASO DOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo e parcelar as dívidas atrasadas dos contribuintes municipais.

1º. *A presente prorrogação é por 60 (sessenta) dias a partir de 08/04/77.*

2º. *O parcelamento das dividas dos contribuintes municipais será na seguinte proporção:*

Até Cr\$ 300,00 ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, pagamento no ato.

De Cr\$ 301,00 à Cr\$ 1.000,00 dois pagamentos mensais.

De Cr\$ 1.001,00 à ... Cr\$ 3.000,00 tres pagamentos mensais.

De Cr\$ 3.001.00 à ... Cr\$ 5.000,00 quatro pagamentos mensais.

De Cr\$ 5.001,00 à ... Cr\$ 15.000,00 cinco pagamentos mensais.

De Cr\$ 15.001,00 à acima seis pagamentos mensais.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Jardim, 18 de abril de 1977.

Dr. FERNANDO FREITAS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 398/1977 - 18 de abril de 1977

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em